

Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2014

Lei 279/2014

Assunto Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
conceder subvenção social ao Clube Recreativo  
Condição Cultural "Cangos" e de outras providências

Projeto de Lei N° 002/2014

Projeto de Lei N° Executivo



Estado do Rio de Janeiro.

## Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº. 279/2014.

### PUBLICADO

No *Journal Folha da Manhã*

Em 07/02/2014

*[Signature]*  
Responsável  
José Satyro Soares Ferreira  
Secretário de Mesa  
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente aos desfiles carnavalescos a serem realizados no Município no ano de 2014.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio a ser celebrado entre o Município e o Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, que terá como objeto a cooperação entre os convenientes visando o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado principalmente nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

**Art. 3º** - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente aos exercícios da despesa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 06 de fevereiro de 2014.

*[Signature]*  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

*[Signature]*  
Sônia Maria da Silva Pereira  
Vice Presidente

*[Signature]*  
Jonas Gomes de Oliveira  
1º. Secretario

*[Signature]*  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**APROVADO**  
06/02/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente


**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2014**


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 002/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco e Cultural “ Congos”, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2014

  
Ronaldo Gomes de Souza  
Presidente Justiça e Redação

  
Jonas Gomes de Oliveira  
Relator Justiça e Redação

  
Alex Sandro Matheus Firme  
Membro Justiça Redação

  
Eziel Pedro da Silva  
Presidente Finanças e Orçamento

  
Elísio Alberto da Silva Rodrigues  
Relator Finanças e Orçamento

  
Sônia Maria da Silva Peneira  
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 23 /2014

Data: 30 de janeiro de 2014.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, e dá outras providências*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em **caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.**

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Recebi em

30/01/14



Bruno Teixeira Pina

Técnico Legislativo

Mat.: 00146



**JUSTIFICATIVA**

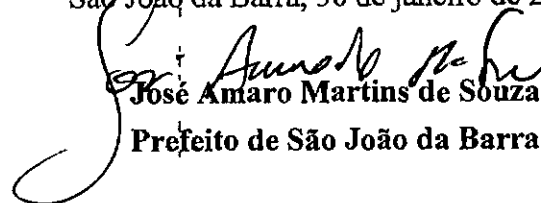
O carnaval é uma das formas de manifestação da cultura brasileira e também representa uma tradição no Município de São João da Barra o desfile de carnaval, no qual tal evento promove a interação da comunidade sanjoanense, no que tange ao preparo de alegorias e no próprio ato do desfile dos blocos.

É dever do Poder Público incentivar e manter atividade as manifestações culturais, em especial as de conteúdo local, como é o caso do carnaval sanjoanense que se difere dos outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo considerado um dos melhores do Estado. Para manter ativa esta cultura, os blocos necessitam do amparo financeiro do Poder Público e, como já dito, é dever deste manter e incentivar as manifestações culturais.

A Constituição Federal e Estadual, como também a Lei Orgânica do Município, normatizam a importância da cultura para a formação e identificação de uma sociedade e por tal os eventos carnavalescos no Município, podemos dizer já se tornaram uma prestação de serviço essencial, pois a sociedade já possui o sentimento constitucional da necessidade e importância da efetivação de tal evento cultural.

Desta forma, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.

  
José Amaro Martins de Souza  
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 002/2014

Comissão de Justiça e Redação  
Em 06/02/2014  
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 1/1/14  
Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, inscrito no CNPJ sob o número 39.237.342/0001-65, no valor total de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), referente aos desfiles carnavalescos a serem realizados no Município no ano de 2014.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio a ser celebrado entre o Município e o Clube Recreativo Carnavalesco Cultural Congos, que terá como objeto a cooperação entre os convenientes visando o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado principalmente nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

**Art. 3º** - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de convênio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente aos exercícios da despesa.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de janeiro de 2014.

**APROVADO**  
06/02/2014  
Aluizio Siqueira Filho  
Presidente

José Amaro Martins de Souza  
Prefeito de São João da Barra